

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS - Campus Passos Rua da Penha, Penha II, PASSOS / MG, CEP 37.903-070 - Fone: (35) 3526-4856

EDITAL Nº8/2022/PAS/IFSULDEMINAS

5 de abril de 2022

EDITAL

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Campus Passos, por meio do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão – NIPE –, torna público e convoca os interessados a apresentarem propostas para projetos de pesquisa, pesquisa em interface com extensão e pesquisa em interface com inovação de acordo com o estabelecido no presente edital. O presente edital se baseia na Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS Nº 069/2015, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS.

1 OBJETIVO

1.1 O presente edital tem como objetivo apoiar as atividades de Iniciação Científica Voluntária dos estudantes de cursos de ensino Superior, Técnico Integrado, Técnico Subsequente e estudantes de Pós-graduação do Campus Passos, promovendo a iniciação dos alunos à produção do conhecimento e convivência com as técnicas e métodos do processo de investigação científica.

2 REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES E DISCENTES

- 2.1 Este edital receberá as solicitações de projetos de pesquisa por meio de fluxo contínuo.
 - **2.1.1** Neste edital serão analisadas as propostas que forem cadastradas no GPPEX e submetidas a este edital no período de **04 de abril até 30 de novembro de 2022**.
- **2.2** Poderão ser orientadores de projetos de Iniciação Científica Voluntária os servidores em exercício lotados no Campus Passos, podendo ser efetivos ou contratados.
 - **2.2.1** Ficam impedidos de participarem como orientadores os servidores em licenças ou afastamentos em conformidade ao Capítulo IV, Das Licenças, e ao Capítulo V, Dos Afastamentos, da Lei 8.112 (11 de dezembro de 1990), por mais de 03 (três) meses.
 - **2.2.2** Ficam impedidos de participarem como orientadores os docentes substitutos que, durante a vigência do projeto, tiverem seus contratos de trabalho finalizados, sem possibilidade de renovação.
- **2.3** Discentes e orientadores envolvidos em projetos deverão, impreterivelmente, ter seus Currículos Lattes atualizados ao longo do desenvolvimento das pesquisas.

- **2.4** A vigência do projeto enviado deverá ser de **06 (seis) a 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 12 (doze) meses, mediante solicitação por escrito ao NIPE, que realizará a avaliação e análise do pedido.
 - 2.4.1 Não serão permitidos projetos com prazo inferior a 06 (seis) meses de duração.
 - **2.4.2** A solicitação por escrito da prorrogação de um projeto deverá ser feita, obrigatoriamente, antes do término da vigência inicial do mesmo.
 - **2.4.3** Projeto que tenha iniciado as atividades antes da submissão ao edital, sendo aprovado, será certificado a partir da data de aprovação pelo NIPE.
- 2.5 A carga horária de trabalho será de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para discentes de cursos superiores (graduação e pós-graduação) e de 6 (seis) horas semanais para os discentes de cursos técnicos integrados e subsequentes.
- **2.6** O acompanhamento do projeto de Iniciação Científica Voluntária será executado pelo orientador, cabendo a este informar por escrito ao NIPE do Campus Passos caso haja desistência do discente ou do próprio orientador.
- **2.7** O estudante vinculado a um projeto de Iniciação Científica Voluntária deverá, obrigatoriamente, apresentar seus resultados na Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS.
- **2.8** O estudante de Iniciação Científica Voluntária deverá apresentar um único relatório de pesquisa em formulário próprio (**Anexo V**).
 - **2.8.1** O **relatório final** deverá ser entregue em, no máximo, 01 (um) mês após o término do projeto.
 - **2.8.2** O relatório deverá ser anexado via GPPEX e servirá de base para a avaliação final dos projetos de pesquisa e suas respectivas certificações.
- 2.9 Ao final da pesquisa e, após avaliação do relatório final pelo NIPE do campus Passos e comprovação de apresentação do trabalho na Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS, o discente e o orientador receberão o Certificado. A emissão dos Certificados de conclusão dos trabalhos de pesquisa de Iniciação Científica Voluntária será feita pelo NIPE do Campus Passos.
- **2.10** O Coordenador do NIPE e o Coordenador de Pesquisa do campus Passos poderão encerrar um projeto de pesquisa a qualquer momento, numa das seguintes condições:
 - Desistência do discente sem sua devida substituição, ou do orientador;
 - Não cumprimento das obrigações do orientador (Conforme Seção 2.10);
 - Não cumprimento das obrigações do discente (Conforme Seção 2.11);
 - Na submissão de um mesmo projeto em editais diferentes;
 - Não entrega dos relatórios parciais e finais nos prazos estipulados, sem justificativa prévia.
 - **2.10.1** Caso um projeto de Iniciação Científica Voluntária seja encerrado em decorrência das situações supracitadas, o **Estudante** não receberá o Certificado referente ao projeto encerrado.
 - 2.10.2 Caso um projeto de Iniciação Científica Voluntária seja encerrado em decorrência das situações supracitadas, o **Orientador** será penalizado com o não recebimento do Certificado referente ao projeto encerrado e a impossibilidade de submeter novos projetos a editais que demandem a expedição do atestado de conformidade com o NIPE Passos até a realização das seguintes atividades:
 - Regularização do projeto encerrado por meio da entrega dos relatórios, quando for o caso;
 - Apresentação de uma justificativa por escrito ao NIPE.

- 2.11 Obrigações do orientador de projetos de Iniciação Científica Voluntária:
- Ser servidor do IFSULDEMINAS;
- · Possuir Currículo Lattes atualizado;
- Não possuir pendências junto às agências de fomento FAPEMIG e/ou CNPq e/ou com o NIPE do campus Passos;
- Disponibilizar, no mínimo, uma hora por semana para orientação do discente de Iniciação Científica Voluntária;
- Participar, quando convocado, do Comitê Local de Avaliação do campus Passos. Exceções serão concedidas aos casos que apresentarem justificativas por escrito e aceitas pelo NIPE do campus Passos:
- Participar das sessões da Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS, especialmente naquelas em que seus orientados apresentarem trabalhos;
- Participar das sessões do IFCOMPARTILHA no Campus Passos, especialmente naquelas em que seus orientados apresentarem trabalhos, sempre que solicitado pelo NIPE;
- Participar na Organização da Jornada Científica e Tecnológica como Coordenador de Sessão,
 Avaliador de Trabalhos ou Revisor de Resumos, sempre que solicitado;
- Incluir o nome do estudante de Iniciação Científica Voluntária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo:
- Ter conhecimento da Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 069/2015, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS;
- É vedado ao orientador repassar a orientação de seus orientados para outro servidor durante a vigência do projeto, exceto em casos justificáveis, tais como afastamentos legais. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar um pedido formal de substituição ao NIPE, que analisará e dará um parecer sobre o pedido.

2.12 Obrigações do estudante de Iniciação Científica Voluntária:

- Estar regularmente matriculado no IFSULDEMINAS campus Passos e não ser concluinte do curso matriculado durante a vigência do projeto;
- · Possuir Currículo Lattes atualizado:
- Ter destacado desempenho escolar (preferencialmente que não tenha nota abaixo da média em nenhuma disciplina);
- Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do Plano de Trabalho proposto em regime de dedicação de 10 (dez) horas semanais para discentes da graduação e pós-graduação e 06 (seis) horas semanais para discentes do ensino técnico integrado e subsequente, sob supervisão do orientador;
- Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;
- Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa por meio de relatórios e sob a forma de painéis/pôsteres e/ou exposições orais, por ocasião da Jornada de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS;
- Elaborar e entregar relatórios técnico-científicos das atividades desenvolvidas durante a vigência do projeto;
- Ter conhecimento da Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 069/2015.
- **2.13** Não haverá restrição quanto ao número de Projetos de Iniciação Científica Voluntária que podem ser apresentados por um mesmo pesquisador/coordenador. No entanto, um mesmo projeto de pesquisa poderá ser desenvolvido por um grupo de, no máximo, três discentes de Iniciação Científica Voluntária.
- 2.14 Um projeto só poderá estar vinculado a um único edital. Uma vez submetido e em execução no edital de Iniciação Científica Voluntária, um projeto só poderá ser submetido a outro edital se for interrompido e apresentar os relatórios, como consta no item 2.8.

As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projetos de pesquisa, pesquisa em interface com extensão ou pesquisa em interface com inovação seguindo-se o modelo disponível no **Anexo I** deste edital, cadastradas no sistema GPPEX no endereço eletrônico https://gppex.ifsuldeminas.edu.br e submetidas a esse edital. Após a submissão ao edital, o autor do projeto deve encaminhar e-mail ao NIPE de Passos (nipe.passos@ifsuldeminas.edu.br) solicitando a avaliação do mesmo.

- **3.1** Para cadastrar o projeto, visando atender ao presente edital, os itens a seguir deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos/anexados no GPPEX:
 - Tipo de projeto (Pesquisa, Pesquisa em Interface com Extensão, Pesquisa em Interface com Inovação);
 - Título:
 - Palavras-chave;
 - Resumo:
 - Objetivo;
 - Data prevista de início;
 - Data prevista de término;
 - Grande área;
 - Área;
 - Comitê de Ética (Obrigatório para todas as pesquisas que envolvam seres humanos, de acordo com a Resolução nº 466, de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde);
 - Unidade Campus Passos;
 - Projeto completo O documento deverá ser encaminhado em formato .pdf
 - Formulário de inscrição (Anexo II);
 - Carta de Anuência:
 - Dos membros da equipe do projeto e diretor da instituição (Anexo III);
 - Da instituição parceira caso o projeto envolva ou seja aplicado em outra instituição (Anexo IV).
 - Parecer específico caso o projeto seja sigiloso;
 - Demais itens solicitados pelo sistema, quando aplicável.

4. PARECER COMITÊ DE ÉTICA / SIsGen

- **4.1** Os projetos de pesquisa e pesquisa em interface com extensão que envolvam experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverão estar em conformidade com a legislação pertinente à ética em pesquisa. Estando em concordância com a Instrução Normativa da PPPI 003, de 25 de outubro de 2018, nos seguintes termos:
 - **4.1.1 -** Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos de forma direta ou indireta e experimentação com animais deverão estar em conformidade com a legislação pertinente à ética em pesquisa. De acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, "toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa antes de se iniciar os experimentos". Para criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, os pesquisadores deverão respeitar os dizeres e diretrizes da legislação vigente (Lei 11.794/2008).
 - **4.1.2 -** Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela submissão do mesmo à análise dos Comitês e Comissões (Ética em Pesquisa CEP ou Ética no Uso de Animais CEUA) até a data limite de inscrição de projetos conforme o calendário do edital. O protocolo da submissão deve ser encaminhado junto à documentação solicitada. A não aprovação do projeto deve ser imediatamente comunicado à PPPI, implicando na desclassificação do projeto e restituição dos valores, caso tenha ocorrido o recebimento da bolsa.
 - **4.1.3 -** Tratando-se de projetos que envolvam patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, deve-se respeitar as legislações vigentes (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016) e suas alterações quando houver, sendo obrigatório o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen. Após aprovação do projeto no edital ao qual foi submetido, o coordenador terá o prazo de 15 dias para encaminhar o protocolo do cadastro no SisGen.

Para todas as situações acima descritas, após aprovação do projeto pelo Comitê/Comissões e, caso não tenha sido inserido o **comprovante de aprovação** no ato da submissão do projeto, o

documento deverá ser enviado junto com o relatório final, e nos casos em que houver utilização do cartão pesquisador, enviado junto com a documentação do cartão."

- **4.2** Os coordenadores dos projetos aprovados deverão entregar ao NIPE o Parecer de Mérito do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (**Anexo VI**), indicando que o projeto deverá ou não ser submetido para apreciação na Plataforma Brasil até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final. Para obter o Parecer é necessário encaminhar o título e o resumo do projeto ao CEP, no Campus Passos, que emitirá tal documento.
- 4.3 Se o Parecer de Mérito julgar necessário o envio do projeto ao CEP, o orientador deverá cadastrar o projeto na Plataforma Brasil em até 10 (dez) após a data de emissão do Parecer de Mérito. O resultado final da apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser imediatamente comunicado ao NIPE. A não aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa implicando na desclassificação do projeto e restituição dos valores, caso tenha acontecido o recebimento da bolsa ou compra de materiais.

5 DO PROCESSO DE JULGAMENTO

O NIPE do IFSULDEMINAS - Campus Passos será o responsável pela triagem dos projetos para verificar o atendimento integral dos mesmos aos requisitos e critérios descritos neste edital.

5.1 Critérios Eliminatórios

- Não enquadramento do projeto em pesquisa, pesquisa em interface com extensão ou pesquisa em interface com inovação;
- Não obtenção de, no mínimo, 60 pontos nos critérios listados na ficha de avaliação de projetos submetidos (Anexo VII);
- Documentos com preenchimento inadequado;
- Projeto n\u00e3o submetido ao edital no GPPEX;
- Pendências do orientador do projeto com o NIPE;
- Descumprimento dos requisitos deste edital.

6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Os Resultados dos julgamentos de projetos submetidos para o NIPE do Campus Passos serão encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da submissão via e-mail por parte do coordenador do projeto, para o e-mail institucional do coordenador. Os respectivos projetos terão seus status alterados no GPPEX conforme o parecer do NIPE:

- Deferido: O projeto foi aprovado e poderá entrar em execução.
- Indeferido: O projeto precisa de modificações segundo parecer do NIPE. As sugestões de adaptação do projeto serão repassadas para o pesquisador e, após realizadas as modificações, uma nova submissão será sugerida.
- **6.1** A seleção do(s) estudante(s) que atuará(ão) no projeto é de responsabilidade do coordenador do projeto. O coordenador que realizar a seleção por meio de edital e provas (prova escrita, entrevista, análise de currículo, etc) deverá encaminhar para o NIPE o edital de seleção, as notas de cada candidato e o nome do bolsista aprovado para arquivamento

7 DOS DOCUMENTOS DO ALUNO VOLUNTÁRIO

7.1 Os coordenadores e alunos dos Projetos Aprovados deverão enviar ao NIPE os seguintes documentos comprobatórios:

- Formulário de inscrição preenchido (Anexo II);
- Cópia dos documentos RG e CPF;
- Termo de responsabilidade assinado pelo coordenador e pelo bolsista. Caso o bolsista seja menor de idade, o termo deverá ser assinado também pelo pai ou responsável;
- Plano de trabalho detalhado com nome e assinatura do bolsista (Anexo VIII).

8 DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO

- **8.1** O coordenador poderá solicitar a substituição do aluno voluntário nos casos em que este deixar de cumprir as obrigações dispostas no item 2.11 deste edital. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar um ofício ao NIPE contendo:
 - a) Justificativa do pedido de substituição;
 - b) Relatório das atividades parciais realizadas pelo aluno a ser substituído.
- **8.2** Confirmada a substituição do aluno, os documentos contidos no **item 06 (seis)** deverão ser entregues ao NIPE.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do NIPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **9.2** Não serão concedidos recursos para fazer frente às despesas dos projetos, ficando entendido que qualquer gastos será de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.
- **9.3** O estudante não terá seu tempo de estudos computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudo, efetue contribuição para a Seguridade Social, como contribuinte "facultativo", na forma dos artigos 14 e 21, da Lei nº. 8.212, de 24/07/91.
- **9.4** O IFSULDEMINAS Campus Passos, por meio do NIPE, reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.
- **9.5** Os esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos com o NIPE, por meio do e-mail: nipe.passos@ifsuldeminas.edu.br, ou pessoalmente com os membros do NIPE.
- 9.6 Os casos omissos serão julgados pelos integrantes do NIPE ou por comissão por ele designada.

Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão – NIPE Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:

- Cintia da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 05/04/2022 12:23:50.
- Juliano de Souza Caliari, COORDENADOR FG2 PAS PESPOSGRADINOV, em 05/04/2022 11:04:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 235401 Código de Autenticação: 52ff56d9f2



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais